



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem 009/2019, de 30 de julho de 2019.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal,

Estamos encaminhando o projeto de lei incluso dispondo sobre a alteração da redação do art. 5º da Lei Municipal nº 964 de 22 de maio de 2009.

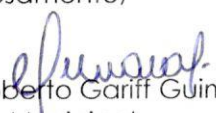
A proposição visa a inclusão de dispositivo que expressamente autorize a renovação da outorga do serviço de táxi desobrigando o taxista de realizar novo pagamento ao Município, já que o mesmo já realizou pagamento pela outorga quando da concessão da mesma no processo licitatório de origem.

Aliás a proposta de alteração do art. 5º da Lei 964/2009 nada mais é do que a própria vontade do legislador municipal representada pela alteração introduzida no *caput* do art. 5º quando a Câmara Municipal aprovou projeto de lei convertido na lei municipal nº 1111/2018.

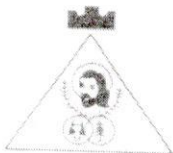
Desta forma, o projeto de lei visa tão somente dar segurança jurídica à uma situação já consolidada pela Câmara Municipal quando da edição da lei municipal nº 1111/2018.

Aguardamos, desta forma, a análise e pronunciamento da Câmara Municipal sobre a proposição de lei anexa.

Atenciosamente,


José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal

Recbi 19/08/2019
V. M. G. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 09 de 30 de julho de 2019.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 964 de 22 de maio de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 964 de 22 de maio de 2009 fica alterado passando a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Parágrafo único. O processo administrativo de renovação da outorga a que se refere o caput deste artigo será efetivado, no âmbito da administração pública do Município de São José do Goiabal, sem ônus financeiro ao respectivo detentor da outorga, não se exigindo, para sua efetivação, o pagamento a qualquer título pela renovação, ressalvada a cobrança de impostos e taxas que estejam vinculadas ao exercício direto da atividade de taxista"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 2019.

São José do Goiabal, 30 de julho de 2019.


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

